

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3099, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.
Estima a Receita e Fixa a Despesa para
o exercício financeiro de 1995.

000250


A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Orçamento Fiscal do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 1995 estima a Receita em R\$-103.208.550,00 (cento e três milhões duzentos e oito mil quinhentos e cinquenta reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art.2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - PODER EXECUTIVO

1.1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	4.385.006,00
Receita Patrimonial.....	5.260.935,00
Receita Industrial.....	6.537,00
Transferências Correntes..	38.413.777,00
Outras Receitas Correntes.	1.557.745,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES..... 49.624.000,00

1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	7.400.000,00
Alienação de Bens.....	38.890,00
Transferências de Capital.	17.922.476,00
Outras Receitas de Capital	14.634,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL..... 25.376.000,00

TOTAL..... 75.000.000,00

1.2 - RECEITAS DO PODER LEGISLATIVO 6.750.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES..... 21.458.550,00

TOTAL GERAL.....103.208.550,00

Art.3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas de conformidade com a seguinte discriminação:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Ituiutaba.....	6.750.000,00
Secretaria Municipal de Governo.....	2.234.529,00
Controladoria Geral do Município.....	197.830,00
Procuradoria e Consultoria Jurídica...	291.110,00
Secretaria Municipal de Planejamento..	1.826.355,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.....	2.181.925,00
Secretaria Municipal de Fazenda, Admi- nistração e Recursos Humanos.....	7.521.943,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	17.256.043,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	5.158.070,00
Secretaria Municipal de Obras e Servi- ços Públicos.....	31.582.195,00
TOTAL.....	75.000.000,00

1.2 - PODER LEGISLATIVO..... 6.750.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES..... 21.458.550,00

TOTAL GERAL..... 103.208.550,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa a ele destinada, fixada no artigo 3º, item 1.1, desta lei.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no artigo anterior:

I - o excesso de arrecadação verificado no exercício;

II - as suplementações às dotações de autarquias e fundações, quando se referirem a remanejamento interno de recursos próprios;

III - as suplementações de dotações que correspondam à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e outras da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação das referidas receitas;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento de dívida pública, pessoal e encargos sociais.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000252

de 30% (trinta por cento) da receita a ele destinada, estimada no artigo 2, itens 1.1.1 e 1.1.2, desta lei.

Parágrafo Único - Nas contratações das operações de crédito de que trata o artigo, poderá o Poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes à cota do Fundo de Participação dos Municípios e à cota do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços.

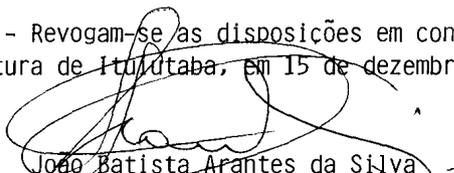
Art.6º - O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, balancetes mensais de sua execução orçamentária até o dia 30 do mês subsequente ao da competência.

Art.7º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente à Câmara Municipal, mediante requerimento do Presidente da Casa.

Parágrafo Único - O repasse mensal a que se refere o artigo, será efetuado na mesma proporção da receita arrecadada pelo Poder Executivo.

Art.8º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1995.

Art.9º - ~~Revogam-se as disposições em contrário, Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 1994.~~


João Batista Arantes da Silva -
- Prefeito de Ituiutaba -